ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

CPL
Fls. nº
Rubrica

CONTRATO Nº 085/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI, E A EMPRESA ANTONIO ANGELO DA ROCHA NETO 04292445338, CNPJ 33.737.977/0001-45, Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições preparadas do tipo quentinhas para atender as necessidades do município de Lagoa Alegre – PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital

O MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO ANGELO DA ROCHA NETO 04292445338, inscrito com o CNPJ nº 33.737.977/0001-45, sediada na Rua Onofre Portela nº s/n bairro São Francisco – Lagoa Alegre – PI, neste ato representado por ANTONIO ANGELO DA ROCHA NETO com o CPF: 042.924.453-38, simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições preparadas do tipo quentinhas para atender as necessidades do município de Lagoa Alegre – PI, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições preparadas do tipo quentinhas para atender as necessidades do município de Lagoa Alegre – PI, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial 012/2019 Processo Administrativo nº. 040/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2 O Valor do Contrato é de R$ 54.000,00 (*cinquenta e quatro mil reais*)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**ALIMENTAÇÃO PREPARADA** (COMPOSIÇÃO: ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE MASSA, 02 TIPO DE CARNE, 01 TIPO DE SALADA, ACOMPANHADO DE 01 COPO DE SUCO OU REFRIGERANTE 500 ML). EMBALAGEM DE ISOPOR TAMANHO MÉDIO (Nº 08). ACOMPANHA: COLHER ou GARFO E FACA DESCARTÁVEIS.	UNID	4.000	R$ 13,50	R$ 54.000,00

Antonio Angelo da Rocha Neto

CPL
Fls. nº_____
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição, a medida que forem fornecidos os produtos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

4. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS e outros.

QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata

Antonio Angelo da Rocha Neto

CPL
Fls. nº
Rubrica

rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado o servidor CAMILA GOMES SALGUEIRO portador do CPF de nº 008.009.123-73 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Lagoa Alegre - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

Lagoa Alegre - PI, 01 de agosto de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI
Pelo CONTRATADO:

Pelo CONTRATADO:

ANTONIO ANGELO DA ROCHA NETO
04292445338
CNPJ nº 33.737.977/0001-45